



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 Tel.: 3577- 1274
CNPJ: 26.119.990/0001-75 – e-mail: administrativo@rodeiro.mg.leg.br



INDICAÇÃO Nº 002/2025

Rodeiro, 04 de fevereiro de 2026

Assunto: Indica ao Chefe do Poder Executivo a criação de projeto de lei para disciplinar o depósito temporário de materiais de construção em vias públicas em Rodeiro.

O Vereador Gilberto Guerra Mendonça, no uso de suas atribuições legais, vem, perante esta Casa Legislativa, após aprovação plenária, INDICAR ao Chefe do Executivo Municipal, a criação de projeto de lei para disciplinar o **depósito temporário de materiais de construção em vias públicas em Rodeiro**, considerando a crescente problemática em logradouros públicos, que acarreta riscos à saúde pública, à segurança e à livre circulação de pessoas e veículos, visando oferecer uma solução jurídica e operacional robusta para a questão, seguindo em anexo proposta de Anteprojeto para o tema.

JUSTIFICATIVA:

A presente Lei visa regulamentar uma prática comum nas cidades brasileiras: o depósito temporário de materiais de construção, reforma e demolição em vias públicas. Embora necessário para a execução de obras, quando realizado sem critérios adequados, causa graves problemas à população, como obstrução de calçadas, impedimento da circulação de pedestres, bloqueio de acessos a residências e comércios, além de riscos de acidentes e danos à infraestrutura urbana. A regulamentação proposta busca equilibrar o direito dos construtores de utilizar o espaço público com a garantia do direito de ir e vir dos cidadãos, estabelecendo condições claras, prazos definidos e medidas de segurança obrigatórias que protejam a população e mantenham a ordem urbana.

Esta Lei também se alinha com a legislação federal vigente, particularmente o Código de Trânsito Brasileiro (artigos 245 e 246), que proíbe a utilização de vias públicas para depósito de materiais sem autorização, e com as normas técnicas de segurança na construção civil (NR 18 e Resolução CONAMA nº 307), que estabelecem diretrizes para o manejo responsável de entulhos e resíduos. Ao estabelecer um procedimento claro e transparente para autorização, com prazo máximo de 72 horas e medidas de segurança obrigatórias, o Município de Rodeiro demonstra compromisso com a segurança pública, a acessibilidade urbana e a qualidade de vida de seus cidadãos, evitando conflitos e garantindo que obras sejam realizadas de forma organizada e responsável.

Gilberto Guerra Mendonça
Presidente

APROVAÇÃO

Aprovado por unanimidade

1ª Sessão de 09/02/26

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 Tel.: 3577- 1274
CNPJ: 26.119.990/0001-75 – e-mail: administrativo@rodeiro.mg.leg.br



ANEXO – ANTEPROJETO

Dispõe sobre o depósito temporário de materiais de construção em vias públicas e dá outras providências.

Art. 1º. Fica regulamentado o depósito temporário de materiais de construção, reforma ou demolição em vias públicas, passeios, calçadas e logradouros públicos no Município de Rodeiro.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, consideram-se materiais de construção:

- I – areia, brita, pedra, cascalho, terra;
- II – Tijolos, blocos, telhas, cimento, madeira;
- III – ferragens, tubos, manilhas;
- IV – entulho de obra.

Art. 3º. O depósito de materiais em vias públicas somente será permitido mediante:

- I – impossibilidade comprovada de armazenamento no interior do imóvel;
- II – autorização prévia do órgão municipal competente;
- III – prazo máximo de permanência de até 72 (setenta e duas) horas, prorrogável mediante justificativa.

Art. 4º. É obrigatória a adoção das seguintes medidas de segurança pelo responsável:

- I – manter os materiais organizados e dentro de área delimitada;
- II – garantir faixa livre para circulação de pedestres;
- III – sinalizar adequadamente o local, inclusive no período noturno;
- IV – não obstruir bueiros, bocas de lobo, rampas de acessibilidade e entradas de residências.

Art. 5º. É expressamente proibido:

- I – depositar materiais sobre calçadas de forma a impedir a passagem de pedestres;
- II – ocupar totalmente a via pública;
- III – lançar entulhos em ruas, terrenos baldios, córregos ou áreas verdes.

Art. 6º. O responsável pelo material será:

- I – o proprietário do imóvel;
- II – o construtor, empreiteiro ou responsável técnico, quando houver.

Art. 7º. O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I – advertência por escrito;
- II – multa;



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 Tel.: 3577- 1274
CNPJ: 26.119.990/0001-75 – e-mail: administrativo@rodeiro.mg.leg.br



III – remoção do material pela Prefeitura, com cobrança dos custos ao responsável.

Art. 8º. Os valores das multas e demais critérios serão definidos por regulamentação do Poder Executivo.

Art. 9º. Compete ao Poder Executivo fiscalizar o cumprimento desta Lei, por meio do setor competente.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.